



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

*LEI Nº 1.002/2013*

*DE 19 DE SETEMBRO DE 2013*

*“Dá nova redação ao “caput” do artigo 146 da lei 768/2000 e art. 47 da lei complementar 001/2005.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 146/2000 e 47/2005 passam a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a Lei Federal nº11.770/08 de 09 de setembro de 2008.

**Art. 146** – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 47** – À gestante, será assegurada licença, sem prejuízo ao emprego e salário com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** -Para fazer face às despesas constantes nesta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria existente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos – MG, 19 de setembro de 2013.

  
**HÉLIO ANTONIO DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua: Doutor José Claudio Valadão Ferraz, nº 208 – Centro CEP: 36840-000  
Tel: (32)37491414 email: [pmfarialemos@hotmail.com.br](mailto:pmfarialemos@hotmail.com.br)